



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS**  
**EDITAL CEPG Nº 646, de 9 de julho de 2018**  
**PROFESSOR VISITANTE (PV)**

O Conselho de Ensino para Graduados – CEPG, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital que tem por objetivo selecionar 5 (cinco) propostas de excelência submetidas por Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com vistas a contratar, em regime temporário, com dedicação exclusiva, na classe de professor adjunto 1, professores/pesquisadores doutores em todas as áreas do conhecimento, que tenham obtido o título há pelo menos 2 (dois) anos no ato da contratação.

O contratado será escolhido mediante processo seletivo simplificado, precedido de ampla divulgação em âmbito nacional, nos termos da Resolução CEPG 03/2012.

**TÍTULO I**  
**DAS PROPOSTAS**

Art. 1º Cada Programa de Pós-Graduação poderá submeter proposta que contemple a contratação de Professor Visitante Adjunto (PV), nas seguintes modalidades:

- I – Individual – Uma proposta por programa.
- II – Em associação – Uma proposta envolvendo dois ou mais Programas.

Parágrafo 1º A associação a que se refere o inciso II deste artigo deverá envolver ao menos um Programa com conceito CAPES 5, 6 ou 7 e ao menos um Programa com conceito CAPES 3 ou 4.

Parágrafo 2º As propostas de programas que já tenham professor visitante (adjunto ou sênior) em atividade, até janeiro de 2019, serão realocadas nas últimas posições de classificação.

Parágrafo 3º Os programas podem concorrer concomitantemente neste edital e no edital para professor visitante sênior, mas só poderão ser contemplados em um dos editais. Assim, no caso de ser classificado nos dois editais, o programa deverá optar por um deles.

Art. 2º A proposta submetida pelo(s) Programa(s) de Pós-Graduação deverá ser apresentada na forma de processo administrativo e deverá ser entregue no protocolo da PR2, contendo os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição (em anexo) devidamente preenchido;
- II. Justificativa detalhada e circunstanciada da necessidade ou oportunidade e importância da contratação do PV para o(s) Programa(s) de Pós-Graduação;
- III. Plano de Trabalho com:
  - a) fundamentação teórica e metodológica para seu desenvolvimento;
  - b) objetivos e metas;
  - c) descrição detalhada das atividades de pesquisa, ensino e orientação acadêmica, compatíveis com a vigência do contrato e a infraestrutura disponível, visando, principalmente, os estudantes de Pós-graduação;
  - d) cronograma das atividades;
- IV. Parecer circunstanciado e conclusivo que embasou a aprovação do plano de trabalho emitido por membro designado pela Comissão Deliberativa do Programa.
- V. Atas ou Declarações de aprovação das reuniões nas quais foi aprovado o plano de trabalho.

A(s) ata(s) deverão estar devidamente identificadas por assinaturas e carimbos por todas as seguintes instâncias:

  - 1) Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação;
  - 2) Congregação (ou Conselho equivalente) da Unidade;
  - 3) Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) - quando houver.

Parágrafo 1º A proposta prevista no Art. 1º, inciso II poderá contar com aprovação apenas nas instâncias deliberativas da Unidade proponente principal.

Parágrafo 2º Apenas a aprovação na Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP), quando houver, poderá ser entregue ad referendum, sendo vedada nas demais instâncias.

Parágrafo 3º O Plano de trabalho também deverá ser entregue em formato digital (pdf) por email (cepg@pr2.ufrj.br).

## TÍTULO II

### DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 3º As propostas apresentadas pelos Programas de Pós-graduação serão analisadas nas seguintes etapas:

I – Pré-análise técnica – realizada pela assessoria técnica e pelos membros da Câmara de Corpo Docente e Pesquisa (CCDP), que verificarão o cumprimento das condições deste edital. As propostas que atenderem aos requisitos explicitados neste edital passarão para as demais etapas, sendo desclassificadas as demais propostas.

II – Análise de mérito do plano de trabalho – realizada por consultores *ad hoc*, indicados pela Câmara de Corpo Docente e Pesquisa, que observarão os seguintes aspectos:

- a. Coerência (articulação entre os objetivos e o plano elaborado);
- b. Qualidade e adequação;
- c. Viabilidade do plano de trabalho, considerando-se as condições previstas pelo Programa de Pós-graduação (infraestrutura física e de pessoal) e o período de vigência da contratação solicitada;
- d. Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho;
- e. Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto no(s) Programa(s) de Pós-graduação.

Considerando estes critérios, os consultores deverão: (a) recomendar com destaque, indicando suas razões; (b) recomendar sem ressalvas, indicando os motivos da recomendação; (c) recomendar com ressalvas, indicando as lacunas ou inconsistências observadas; (d) não recomendar, indicando as razões desta opção.

III – Análise final de mérito da proposta apresentada - realizada pela CCDP com apoio da assessoria técnica, consolidando as análises técnica, de mérito e da proposta apresentada, seguindo os seguintes critérios de pontuação:

<b>Critério</b>	<b>Escala de Pontuação</b>
Prever atividades de ensino na pós-graduação	Pontuação máxima: 10 pontos 10 pontos: 2 disciplinas; 05 pontos: 1 disciplina; 00 ponto: nenhuma disciplina.
Explicitar relação com a graduação e extensão por meio de atividades concretas	Pontuação máxima: 10 pontos 10 pontos: graduação e extensão; 05 pontos: relação somente com 1 deles(graduação ou extensão); 00 ponto: nenhuma relação.
Prever elaboração / submissão de artigos para publicação ou outra produção intelectual similar para área.	Pontuação máxima: 10 pontos 10 pontos: programas que prevejam; 00 ponto: programas que não prevejam.
Prever participação em bancas do programa	Pontuação máxima: 05 pontos 05 pontos: quando prever; 00 ponto: quando não prever.
Proposta apresentada em associação com outras unidades da UFRJ, expressa no plano de trabalho	Pontuação máxima: 15 pontos 15 pontos: programas que apresentem propostas em associação; 00 ponto: programas que apresentem propostas individuais.
Ter adotado ações afirmativas no último processo seletivo da pós-graduação	Pontuação máxima: 10 pontos 10 pontos: programas que adotaram

realizado	cotas nas vagas; 05 pontos: programas que adotaram outras modalidades de ações afirmativas; 00 ponto: programas que não adotaram.
Comprovar necessidade de reposição de professor para alguma linha de pesquisa ou consolidação de uma área recentemente aberta	Pontuação máxima: 10 pontos 10 pontos: programas que comprovem ; 00 ponto: programas que não comprovem.
Avaliação <i>ad hoc</i>	Pontuação máxima: 30 pontos 30 pontos: recomendação com destaque; 20 pontos: recomendação sem ressalvas; 10 pontos: recomendação com ressalvas. 00 ponto: não recomendado.
Total	Pontuação máxima: 100 pontos

IV – Homologação do relatório em reunião plenária do CEPG.

V – Divulgação do resultado na página eletrônica da PR2, contendo as tabelas de pontuação.

Parágrafo 1º Os programas com pareceres não recomendados serão desclassificados.

Parágrafo 2º As propostas que não receberem, no mínimo, 50 pontos serão desclassificadas.

Parágrafo 3º No caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: (a) ter a menor nota de avaliação pela CAPES, considerando os programas proponentes principais; (b) número de critérios com pontuação máxima; (c) ter tido maior pontuação na avaliação *ad hoc* (d) ter apresentado a proposta em associação; (e) ter adotado ações afirmativas no processo seletivo da pós-graduação; (f) a relação entre o número de alunos e o número de docentes.

Art. 4º Caberá recurso da decisão do CEPG no prazo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do resultado na página eletrônica da PR2.

Parágrafo 1º O recurso deverá ser entregue na Secretaria do CEPG dentro do prazo previsto e será apreciado, juntamente com o parecer da CCDP, em sessão plenária do CEPG.

Parágrafo 2º O resultado final, incluindo o julgamento dos recursos, será publicado no D.O.U.

Art. 5º Uma vez deferido o pedido de vaga pelo programa de PG, a Unidade mandará publicar o edital do processo simplificado para seleção do professor/a visitante adjunto e autorizará o Programa a promovê-lo.

Parágrafo 1º O resultado final do processo seletivo previsto neste artigo será comunicado ao CEPG, que indicará ao Reitor os nomes das(os) professoras/es selecionados/as para contratação pela PR4.

Parágrafo 2º Os programas deverão contratar os professores e pesquisadores doutores entre fevereiro de 2019 e julho de 2019.

Parágrafo 3º Os programas que não contratarem neste período perderão as vagas que serão redistribuídas para os programas não contemplados com vagas segundo a classificação, que terão três meses para contratação.

### TÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º O Programa de Pós-graduação proponente é responsável pelo acompanhamento da proposta que submeteu, devendo apresentar à Congregação da Unidade (ou Conselho equivalente) e à CPGP (quando houver) um relatório final das atividades realizadas durante a vigência do contrato e avaliação dos benefícios gerados pelo mesmo.

Art. 7º São obrigações de cada Programa de Pós-graduação:

- I. Proceder ao processo seletivo para indicação do candidato a ser contratado;
- II. Fornecer garantia de local de trabalho e de infraestrutura apropriada para a realização das atividades acadêmicas do contratado;
- III. Providenciar acesso do contratado às bibliotecas da UFRJ, ao Portal de Periódicos da CAPES e aos laboratórios e/ou grupos de pesquisa da unidade acadêmica à qual se vincula o Programa de Pós-Graduação;
- IV. Inserir o contratado na rotina da unidade acadêmica e do Programa de Pós-Graduação, viabilizando a participação do mesmo em aulas de graduação e/ou de pós-graduação, em palestras, seminários, mesas redondas, etc;
- V. Assumir o compromisso de manter as condições necessárias ao cumprimento e execução da proposta;

Parágrafo Único. As publicações científicas, produções intelectuais e outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante o período do contrato deverão, necessariamente, conter a associação do nome do professor/pesquisador visitante à UFRJ e serem anexados ao relatório, resguardando-se a citação do nome da UFRJ, conforme as normas vigentes.

## TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Não poderão ser contratados como Professor Visitante (PV), em conformidade com a Resolução CEPG 03/2012:

I – O professor ou servidor aposentado da UFRJ;

II – Os servidores ativos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – Os empregados ou servidores de empresas públicas ou sociedades de economia mista das três esferas de governo, bem como de suas subsidiárias ou controladas (Art. 6º da Lei nº 8.745/93).

Art. 9º As contratações de professores brasileiros serão realizadas por, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º O contrato poderá ser renovado desde que o período total não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 2º Para renovação do contrato será avaliado pela CCDP/CPEG o cumprimento do plano de trabalho, sendo exigido o atendimento das atividades e produtos previstos, ou justificativas pertinentes, para o seu não cumprimento.

Art. 10º As contratações de professores visitantes estrangeiros serão realizadas por, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º – O contrato poderá ser renovado desde que o período total não exceda 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo 2º - para renovação do contrato será avaliado pela CCDP/CPEG o cumprimento do plano de trabalho, sendo exigido o atendimento das atividades e produtos previstos, ou justificativas pertinentes, para o seu não cumprimento.

Art. 12º Será permitida a substituição do beneficiário da contratação desde que haja mais de um aprovado no processo de seleção do programa (explícito na ata da homologação da seleção de PV do programa). Nesse caso, o exercício do substituto será no tempo restante de 12 meses.

## CRONOGRAMA

Primeira Etapa	ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS (Observar Art. 3º)	Até 24/08/2018
Segunda Etapa	ANÁLISE TÉCNICA (Assessoria e CCDP do CEPG)	Até 21/09/2018
Terceira Etapa	ANÁLISE DE MÉRITO (Consultores <i>ad hoc</i> )	Até 12/11/2018
Quarta Etapa	ANÁLISE FINAL (Assessoria e CCDP do CEPG)	Até 30/11/2018
Quinta etapa	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	Até 07/12/2018
Sexta Etapa	RELATÓRIO FINAL (Apresentado pela CCDP e homologado pelo CEPG)	Até 14/12/2018
Sétima Etapa	Publicação do RESULTADO na página eletrônica da PR2	Até 21/12/2018

Edital aprovado pelo CEPG em 29 de junho de 2018.

Leila Rodrigues da Silva  
Presidente do CEPG

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROFESSOR VISITANTE (PV)		
01	Modalidade: <input type="checkbox"/> individual <input type="checkbox"/> associação Se em associação, indicar o Programa principal: _____	Página
02	Programa (s) de Pós-graduação envolvidos: _____ _____ _____	
03	Contato do programa responsável: Coordenador: _____ Telefone: _____ E-mail: _____	
04	O programa possui PVS ou PV? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Contrato até: ___/___/___	
05	Previsão do ato de contratação: ___/___/___ a ___/___/___	
06	Justificativa detalhada da necessidade de contratação	
07	Plano de trabalho <input type="checkbox"/> Formato digital enviado por email para cepg@pr2.ufrj.br contendo o número do edital e o número do processo	
08	Parecer circunstanciado e conclusivo que embasou a aprovação do plano de trabalho.	
09	Atas da aprovação nas instâncias deliberativas: <input type="checkbox"/> Comissão deliberativa do programa <input type="checkbox"/> Congregação (ou conselho equivalente) da Unidade <input type="checkbox"/> CPGP (quando houver)	

À Secretaria do CEPG,

Encaminho a documentação acima para apreciação.